

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

**ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)



# A TEORIA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E O PROJETO DE EXTERMÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA

**Antônio Marcos Ferreira da Silva Orletti**  
**Beatriz Lopes thomazini neves**

## **Resumo**

A compreensão de como o sistema penal brasileiro se estruturou como componente essencial para o extermínio, genocídio e segregação da população jovem e negra deve partir do estudo das teorias criminológicas.

A primeira revolução criminal que edificou o conceito punitivo da modernidade, foi a Escola Clássica, projetada no Século XVIII, em que se questionava na Europa o poder soberano no âmbito do direito penal, que readequou uma necessidade premente das velhas maneiras de punir do Antigo Regime, consubstanciados em verdadeiros espetáculos públicos da punição.

Essas práticas de controle criminológico foram substituídas por um apenamento que atendesse aos conceitos agregados ao período das luzes, foi a passagem da “selvageria” para a humanização, que explicaria os motivos determinantes para um racismo genocida estruturado na sociedade contemporânea.

Nesse período solidificamos os preceitos da criminologia até hoje estudados, tais como os conceitos do bem e do mal, o crime e o criminoso são o mal e a sociedade é o bem, o princípio da culpabilidade, o delito é o resultado de uma atitude interior e consciente por parte do autor, e sendo assim, é reprovável e os interesses resguardados pelo sistema são os interesses de todos.

Com o advento da Teoria Crítica na criminologia moderna, reformulando o labeling approach, consolidada nos anos 50 e 60, passou-se a oferecer para ciência jurídica novos paradigmas éticos, propondo formas diferenciadas, emancipatórias e não repressivas de práticas jurídicas, como por exemplo das práticas de natureza comunitário-participativa-informal.

Passamos a compreender e interpretar o fenômeno da desigualdade substancial, especialmente referente as chances de ser definido e controlado como desviante, penetrando a lógica de redefinir a estrutura das relações sociais de produção.

O sistema penal então introduzido no sistema global de controle social, não reflete tão somente nas relações de desigualdades sociais e raciais, mas também serve para produção e reprodução dessas desigualdades e conservação da realidade social.

O elemento principal da teoria crítica é inerente à estrutura e forma de funcionamento do sistema penal e tem objetivo a reprodução e manutenção da desigualdade racial, legitimando as relações e produzindo um consenso real ou artificial.

A aptidão para uma conduta ser criminalizada resulta do seu potencial lesivo a denominada “consciência coletiva”, ou seja, o conjunto de valores compartilhados que conferem à sociedade coesão e tem sua origem na solidariedade mecânica que é proveniente da semelhança e identificação entre os indivíduos.

Os períodos revolucionários na Inglaterra de 1640, França de 1789 e Rússia de 1917, efervescência da repressão política, demonstrava um objetivo de impor à vida uma ordem, disciplina e desprezo pelos vícios fáceis que foram os objetos dos calvinistas, em um efetivo reinado de terror e virtude.

Nesse contexto, podemos especialmente na América Latina inscrever o racismo como uma fonte de política estatal historicamente empreendida para o controle e extermínio das populações negras, como um grande empreendimento.

Temos construído um discurso antagônico que privilegia a inexistência da discriminação como uma fonte das desigualdades instauradas entre negros e brancos no país.

Enxergamos uma tentativa vã em negar a existência de racismo no Brasil, efetivamente uma diluição de uma herança colonial da qual as elites nunca estiveram dispostas a abrir mão. Não se pode negar que por centenas de anos, em nome de Deus ou da própria ciência, o racismo como teoria que justificava a exploração dos africanos, por sua inferioridade civilizatória ou intrínseca.

A democracia racial então surge como uma forma de dominação que evita o confronto direto, mantendo incólume as assimetrias raciais, de modo que as questões raciais se dão pelo avesso, numa dinâmica de silenciamento que impede a enunciação do racismo.

Nesse monopólio de atuação da democracia racial e subordinação negra, resta tão somente aos negros um presente sem causas, mas só de consequências. O projeto da democracia racial originou a obstaculizar quaisquer tentativas de recuperação da trajetória história de um segmento.

A narrativa autorizada para uma análise do sistema penal pôde se valer do negro como um personagem, nunca do racismo como fundamento, uma vez que as práticas do sistema penal estão necessariamente ligadas à garantia de determinada estrutura social, o que se objetiva por meio da vedação é, justamente, resguardar os termos dessa pactuação.

A partir desse vocabulário imposto pela democracia racial no Brasil, especialmente na contemporaneidade, o extermínio enquanto política do Estado tem sido posto em prática, à deriva de um imaginário impregnado pela docilidade do convívio entre raças, de modo que o genocídio da população negra tem sido garantido exclusivamente pelo sistema penal.

As funções do Estado após a abolição da escravidão vão se adequando a um cenário que não se pode mais contar com o estatuto escravocrata para a gerência da vida em sociedade. A bem da verdade as atribuições do controle e da vida em geral já estavam começando a ser compartilhadas pelo setor público, principalmente desde o período imperial, é partir da ruptura efetiva com o escravismo que a esfera pública passa, ao menos teoricamente a ser o único espaço para o regramento formal do cotidiano e a regulamentação dos conflitos. (FLAUZINA, 2006, p. 94)

Esse quadro geral não está apenas relacionado ao Direito Penal, como bem assinala Foucault: “simplesmente do assassinio direito, mas também de tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor a morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”

O segmento negro está cercado por esta rede de desestruturação que a partir de um processo de desencorajamento pessoal somado às poucas alternativas sociais de reprodução de vida em sociedades investidas efetivas sobre sua corporalidade, tem a morte como seu principal fundamento.

Problema de pesquisa: Analisar o racismo e as bases de sustentação da colonização, da exploração de mão-de-obra dos africanos escravizados, bem como da concentração do poder nas mãos das elites brancas localizadas no pós-independência, da manutenção de um povo explorado pelas intransigências do capital, a partir da criminologia crítica para então sustentar um projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito Penal, Criminologia, Negro, Punitivo

### **Referências**

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. 145 f. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Faculdade de Direito. Brasília.

CYMROT, Danilo. *A Criminalização do Funk Sob a Perspectiva da Teoria Crítica*. 205 f. 2011. Dissertação (Mestrado. Em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo.

RODRIGUES, Edimar Edson Mendes. *A Cultura Punitiva na Modernidade Tardia: Um*

Estudo das Racionalidades Legislativa do Sistema Penal Brasileiro. 257 f. 2016. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, Pernambuco.

FERREIRA, Carolina Costa. Discursos do Sistema Penal: A Seletividade no Julgamento dos Crimes de Furto, Roubo e Peculato nos Tribunais Regionais Federais do Brasil. 2010. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

ANDRADE, Olavo Hamilton Ayres Freire. O Caráter Simbólico da Criminalização das Drogas. 2018. 210 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2018.